

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte alteração no Art. 394-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT):

“Art. 394-A. A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre.

§ 1º A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em que pese o texto apresentado pela MP 808/2017 corrigir parte da injustiça contra a empregada gestante em relação ao ambiente insalubre, ainda traz a possibilidade de que essa empregada possa trabalhar neste tipo de ambiente, o que, de qualquer forma, é nocivo à gravidez.

Em relação à lactante, praticamente nada mudou, pois ela continua ainda obrigada a apresentar atestado médico para poder comprovar que não pode amamentar em local insalubre.

Diante das precárias condições de vida e de trabalho de grande parte das mulheres brasileiras, não podemos esperar que essas continuem arcando sozinhas com a importante tarefa de gerar e cuidar das gerações futuras. Reconhecer a função social da maternidade implica em rever as obrigações no âmbito da esfera reprodutiva da vida, a responsabilidade dos homens e do Estado.

Os desafios impostos pela sociedade moderna quanto ao cuidado e à educação das crianças e jovens exigem investimento em políticas, programas e serviços públicos de apoio e proteção à maternidade e à paternidade.

CD/17840.21847-57

Por essa razão, pedimos apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2017.

Deputado Daniel Almeida

PCdoB – Bahia

CD/17840.21847-57